

Estatuto Social da Associação dos Participantes da CBS - APCBS

Novembro de 2016



ÍNDICE

Página

ÍNDICE	1
CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos	2
CAPÍTULO II - Da Composição, Direitos e Obrigações dos Associados	3
Seção I - Da Composição	3
Seção II - Dos direitos	4
Seção III - Das Obrigações	4
Seção IV - Das Penalidades	4
Seção V - Das Contribuições	5
CAPÍTULO III - Da Administração Social	6
Seção I - Dos Órgãos	6
Seção II - Da Assembleia Geral	6
Seção III - Do Conselho Deliberativo	7
Seção IV - Da Diretoria Executiva	8
Seção V - Do Conselho Fiscal	9
CAPÍTULO IV - Do Patrimônio	10
CAPÍTULO V - Da Administração Financeira	12
CAPÍTULO VI - Das Eleições	13
CAPÍTULO VII - Das Disposições Transitórias e Finais	14
Seção I - Das disposições Transitórias	14
Seção II - Das Disposições Finais	14

*J. F. S.
Silvana
G. G.*



ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES DA CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Art. 1º - A Associação dos Participantes da Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Nacional, denominada abreviadamente Associação dos Participantes da CBS, ou APCBS, constituída em 16 de junho de 1991, registrada em 20/08/1991, no livro A2 fls. 202 v. nº 1710 do Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Volta Redonda, onde tem seu foro, situada na Rua 25 A nº 23, Salas 415 a 419, Edifício CBS B, Vila Santa Cecília, Volta Redonda, RJ, CEP 27.260.160, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade.

Art. 2º - A APCBS tem por objetivos:

- a) congregar os participantes da Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Nacional - CBS, visando a defesa de seus interesses na Caixa e conquistas sociais para o grupo;
- b) representar ativa e passivamente os seus associados, judicialmente ou extrajudicialmente, podendo promover qualquer tipo de demanda judicial, quando expressamente autorizada, conforme artigo 5º, incisos XXI e LXX alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil;
- c) analisar alterações propostas para o estatuto e para os planos de benefícios da CBS, apresentando as sugestões necessárias, visando a proteção dos direitos dos associados;
- d) analisar os relatórios contábeis e financeiros da CBS, visando avaliar o gerenciamento dos recursos e a garantia e defesa dos direitos dos associados;
- e) diligenciar junto aos órgãos públicos, aos patrocinadores da Caixa, aos órgãos de classe e à CBS, visando estudos e soluções dos problemas que se relacionem com os benefícios assistenciais e previdenciários dos associados;
- f) atuar para que os benefícios da CBS sejam corrigidos de modo a não haver perdas do seu poder aquisitivo;
- g) defender os direitos dos participantes da CBS, de modo a que seus benefícios sejam totalmente assegurados;
- h) elaborar convênios com firmas prestadoras de serviços de interesse dos associados.

Art. 3º - Para atingir seus objetivos a APCBS poderá:

- a) promover treinamento de associados sobre técnicas previdenciárias de caixas de pensão, através de cursos, palestras, seminários, congressos e publicações, preparando-os para o exercício de cargos diretivos da associação e de cargos nos órgãos da CBS;
- b) promover ações jurídicas em defesa de direitos individuais ou coletivos dos associados;



- c) editar boletins, circulares e outras publicações contendo matérias de interesse de seus associados;
- d) organizar comissões entre seus associados para estudo de assuntos específicos no campo da segurança social ou de interesse dos associados;
- e) cooperar e, quando oportuno, associar-se a outras entidades ou órgãos de classe, de objetivos afins.

CAPÍTULO II

Da Composição, Direitos e Obrigações dos Associados

Seção I – Da Composição

Art. 4º - O quadro de associados da APCBS será assim constituído:

- I - Efetivos;
- II - Beneméritos;
- III - Honorários;
- IV - Dependentes.

§ 1º - Será associado efetivo o participante da CBS, da ativa, aposentado ou pensionista, admitido na APCBS nos termos deste Estatuto.

§ 2º - Será associado benemérito aquele associado efetivo a quem esse título for conferido pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - Será associado honorário aquele, não pertencente ao quadro social, a quem esse título for conferido pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - Serão associados honorários, por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo, os dirigentes da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, de outros patrocinadores e da CBS, bem como as pessoas físicas ou jurídicas com relevantes serviços prestados ou doações feitas à APCBS.

§ 5º - Serão associados dependentes os dependentes legais dos associados efetivos.

§ 6º - Os associados dependentes e honorários são considerados inelegíveis para qualquer cargo da administração da APCBS.

§ 7º - A proposta para a concessão do título previsto nos incisos II e III deste artigo será apresentada pela Diretoria Executiva ou por, no mínimo, 5 (cinco) membros do Conselho Deliberativo, devidamente fundamentada.

Art. 5º - Serão considerados fundadores os associados efetivos que:

- a) assinaram o livro de presença na reunião de criação da Associação;
- b) foram admitidos no quadro de associados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de criação da associação, mediante assinatura do livro de adesão aos estatutos.

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS



Seção II – Dos Direitos

Art. 6º - São direitos dos associados efetivos e beneméritos:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e decidir sobre as matérias da agenda da reunião;
- b) receber assistência e benefícios estatutários;
- c) receber informações e dados sobre as atividades gerais da APCBS e apresentar sugestões e reclamações;
- d) frequentar a sede da APCBS;
- e) solicitar convocação de Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- f) expor à Diretoria Executiva, por escrito ou verbalmente, qualquer reivindicação ou assunto do seu interesse ou da APCBS;
- g) desligar-se do quadro de associados mediante pedido por escrito;
- h) inscrever como associado dependente seus dependentes legais;
- i) recorrer de penalidade que lhe for imposta, conforme previsto neste Estatuto.

Seção III – Das Obrigações

Art. 7º - São obrigações dos associados:

- a) zelar pelo bom nome da APCBS e pugnar pelo seu constante engrandecimento;
- b) cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e demais regulamentos, normas e decisões;
- c) zelar pela conservação dos bens da APCBS, indenizando-a, quando, por sua culpa qualquer bem for danificado;
- d) exercer com dedicação e sem remuneração, os cargos ou funções para os quais tenham sido eleitos ou indicados;
- e) comunicar mudança domiciliar;
- f) pagar a cota de admissão e as contribuições mensais.

**REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS**

Seção IV – Das Penalidades

Art. 8º - O associado ou seu dependente, que infringir quaisquer dispositivos deste Estatuto ou do Regimento Interno e demais regulamentos, normas e decisões, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência
- b) suspensão
- c) exclusão.

§ 1º - Caberá advertência, por escrito, sempre que à infração não for expressamente aplicável outra penalidade.

§ 2º - É passível da pena de suspensão o associado que:

- a) reincidir em infração já punida com advertência por escrito;
- b) atentar contra o conceito público da APCBS por ação ou omissão;
- c) faltar com o devido respeito aos dirigentes e conselheiros da APCBS.

§ 3º - A pena de suspensão será de, no máximo, 30 (trinta) dias.



§ 4º - Estará sujeito à exclusão o associado que:

- a) tendo sofrido pena de suspensão reincidir na falta praticada, seja esta idêntica ou de natureza diversa da anterior;
- b) causar prejuízos à APCBS, financeiros ou patrimoniais;
- c) deixar de pagar as contribuições por prazo que vier a ser estabelecido pela Diretoria Executiva.

Art. 9º - São competentes para aplicar as penalidades:

- I - A Diretoria Executiva, as de advertência e suspensão;
- II - O Conselho Deliberativo, as de exclusão, por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 10 - Da penalidade que lhe for imposta o associado poderá recorrer ao poder que aplicou a punição, sem efeito suspensivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ Único - O recurso dirigido ao Diretor Presidente deverá ser apreciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em reunião convocada para tratar do assunto, assegurando-se ao associado pleno direito de defesa.

Art. 11- Confirmada a penalidade o associado poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que lhe foi comunicada a penalidade aplicada.

Seção V – Das Contribuições

Art. 12 - As contribuições devidas à APCBS por seus associados efetivos são as seguintes:

- a) cota de admissão;
- b) mensalidade;
- c) colaboração espontânea.

§ 1º- A cota de admissão a ser paga no ato de ingresso na APCBS e a mensalidade serão aprovadas pelo Conselho Deliberativo, quando da apreciação do orçamento anual.

§ 2º- Poderão ser fixadas, por decisão do Conselho Deliberativo, contribuições extras para fins específicos.

§ 3º- O pagamento das contribuições será efetuado na sede da APCBS, na rede bancária autorizada, depósito bancário ou desconto em folha, nos prazos previstos.

§ 4º- São isentos de contribuições os associados beneméritos, honorários e dependentes de associados.

§ 5º- Os associados pensionistas são remidos de pagamento de mensalidade e pagam, se desejarem, colaboração espontânea.

§ 6º - A Diretoria Executiva poderá remir de pagamento associados de idade avançada ou de saúde debilitada.

§ 7º - A Diretoria Executiva poderá aprovar a suspensão temporária de pagamento de contribuição solicitada pelo associado.

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS



CAPÍTULO III

Da Administração Social

Seção I – Dos Órgãos

Art. 13 - São órgãos da APCBS:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva.

Seção II – Da Assembleia Geral

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão supremo e soberano da APCBS, para deliberar sobre matérias de relevante interesse social, constituída pela reunião dos associados efetivos e beneméritos quites com suas obrigações estatutárias.

§ Único - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na ausência deste, pelo seu Vice- Presidente e, na ausência de ambos, pelo associado que vier a ser indicado pela Assembleia.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral:

- a) destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- b) aprovar alterações do Estatuto;
- c) decidir sobre dissolução da APCBS;
- d) decidir sobre matérias de relevante interesse dos associados;
- e) decidir sobre aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis.

§ 1º - Para as deliberações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados efetivos e beneméritos, ou com menos de 50 associados nas convocações seguintes.

§ 2º - Na reunião da Assembleia Geral em que for decidida a dissolução da APCBS será decidido, também, o destino do patrimônio líquido remanescente que deverá ser doado a uma ou mais entidades de fins não econômicos, sediadas em Volta Redonda, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 16 - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Diretor Presidente da APCBS por meio de Edital de Convocação afixado na sede da associação e publicado em jornal de grande circulação em Volta Redonda, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos e beneméritos quites com suas obrigações estatutárias, obedecendo os mesmos procedimentos previstos neste artigo.



§ 2º - A Assembleia Geral só poderá decidir sobre matéria constante do Edital de Convocação.

Art. 17 - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados presentes com direito a voto, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 15 deste Estatuto.

Art. 18 - Nas deliberações da Assembleia Geral cada associado presente terá direito a um voto e as decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos associados presentes, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 15 deste Estatuto.

§ 1º - Os associados registrarão presença na Assembleia Geral através de assinatura em livro próprio de presenças.

§ 2º - Os associados efetivos e beneméritos residentes fora de Volta Redonda e cidades limítrofes poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro associado, através de procura particular com firma reconhecida e definição dos poderes outorgados.

Art. 19 - As decisões da Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio, assinada pelo Presidente da Assembleia, pelo Secretário indicado pelos associados presentes e pelo assessor jurídico.

Seção III – Do Conselho Deliberativo

Art. 20 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da APCBS, ao qual incumbe estabelecer as diretrizes e políticas a serem observadas.

Art. 21 - O Conselho Deliberativo será composto de:

- I - Presidente da APCBS, seu membro nato;
- II - 9 (nove) membros efetivos eleitos entre os associados efetivos e beneméritos

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos.

§ 2º - O processo de eleição dos membros do Conselho Deliberativo obedecerá as normas aprovadas pelo Conselho Deliberativo e será coordenado pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Não será permitido o acúmulo de cargo de membro do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, exceto o Diretor Presidente.

§ 4º - Os conselheiros eleitos serão considerados empossados por ocasião da promulgação do resultado das eleições.

§ 5º - No caso de vacância ou renúncia de conselheiro efetivo assumirá o conselheiro suplente mais votado.

§ 6º - No caso de vacância ou renúncia de conselheiro suplente, e não havendo mais conselheiro suplente eleito, o Conselho Deliberativo indicará um associado efetivo ou benemérito para cumprimento do restante do mandato.

REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS



Art. 22 - Os conselheiros elegerão entre eles, no mês de abril do ano em que ocorrer eleições, ou sempre que ocorrer vacância, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo.

§ Único – No caso de renúncia ou impedimentos eventuais do Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a presidência o Vice Presidente.

Art. 23 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, no mês de dezembro e no primeiro mês de cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer época.

§ 1º- As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo seu Presidente, por escrito e por meio eletrônico, 5 (cinco) dias uteis antes da data prevista para a reunião, e deverá constar da comunicação de convocação a agenda prevista para a reunião.

§ 2º - Caberá ao Presidente da Diretoria Executiva convocar a primeira reunião do Conselho Deliberativo após a realização da eleição.

§ 3º- Considerar-se-á legalmente constituída a reunião do Conselho Deliberativo com a presença de 5 (cinco) de seus membros.

§ 4º - Os conselheiros registrarão presença nas reuniões através de assinatura em livro próprio.

§ 5º - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente presidirá a reunião o conselheiro indicado pelos demais conselheiros presentes na reunião.

§ 6º - Das reuniões será lavrada ata em livro próprio, assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 7º- Na ausência do Secretário secretariará a reunião o membro do Conselho Deliberativo indicado pelos demais membros presentes na reunião.

Art. 24 – As resoluções do conselho Deliberativo serão tomadas com o voto concorde da maioria dos conselheiros presentes na reunião.

§ Único - Havendo empate nas votações caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto de desempate.

Art. 25 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) traçar as políticas e diretrizes administrativas da APCBS;
- b) apreciar as propostas de alteração do Estatuto;
- c) aprovar as propostas de alteração do Regimento Interno da APCBS;
- d) aprovar os Balancetes e as Demonstrações Contábeis Trimestrais, após parecer do Conselho Fiscal;
- e) aprovar as Demonstrações Contábeis e o Relatório de Atividades anuais, após parecer do Conselho Fiscal;
- f) aprovar o orçamento anual;
- g) apreciar proposta de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- h) deliberar "ad-referendum" da Assembleia Geral sobre assuntos de competência daquele órgão, que requeiram urgência na tomada de decisão;
- i) deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto;
- j) decidir quanto a exclusão de associado por proposta da Diretoria Executiva;

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS



- k) apreciar recurso de penalidade apresentado pelo associado;
- l) aprovar as normas para realização de eleições.

Art. 26 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

- a) presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- b) presidir a Assembleia Geral;
- c) assumir a presidência da APCBS nos impedimentos simultâneos e eventuais dos Diretores Presidente e Vice-Presidente.

Seção IV – Da Diretoria Executiva

Art. 27 - A Diretoria Executiva é o órgão da administração da APCBS, cabendo-lhe cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 28 - A Diretoria Executiva será constituída de:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente;
- III - Diretor Secretário;
- IV - Diretor Tesoureiro;
- V - Diretor Técnico.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos.

§ 2º - O processo de eleição dos membros da Diretoria Executiva obedecerá as normas aprovadas pelo Conselho Deliberativo e será coordenado pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor o Diretor Presidente indicará outro Diretor para acumular a função.

§ 4º - Ocorrendo vacância definitiva do cargo de Diretor Presidente e de Vice-Presidente da Diretoria Executiva o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá o cargo de Diretor Presidente para cumprimento do mandato.

Art. 29 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos com a presença mínima de 3 (três) Diretores.

§ 2º - O Diretor Presidente, além do voto pessoal, terá direito ao voto de desempate.

§ 3º - Das reuniões será lavrada ata em livro próprio, assinada pelo Presidente, pelo Secretário e demais Diretores presentes.

Art. 30 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) dirigir a APCBS, orientando suas atividades de acordo com este Estatuto e com o Regimento Interno;



- b) administrar os bens da APCBS, zelando pela integridade do seu patrimônio;
- c) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- d) submeter ao Conselho Deliberativo propostas de relevante interesse dos associados;
- e) apresentar ao Conselho Deliberativo o plano anual de atividades, acompanhado do orçamento, bem como as revisões que se fizerem necessárias;
- f) apresentar os Balancetes Trimestrais ao Conselho Fiscal para apreciação e emissão do parecer e, após, ao Conselho Deliberativo para aprovação;
- g) apresentar o Relatório Anual de Atividades e as Demonstrações Contábeis anuais ao Conselho Fiscal para apreciação e emissão do parecer e, após, ao Conselho Deliberativo para aprovação;
- h) apresentar propostas de doações, alienações e constituição de ônus reais ou bens da APCBS;
- i) admitir associados e aplicar penalidades nos termos deste Estatuto;
- j) fornecer à Assembleia Geral, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal as informações que lhe forem solicitadas.

Art. 31 - São atribuições dos Diretores:

I - do Diretor Presidente:

- a) coordenar os trabalhos da Diretoria;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) representar a APCBS em suas relações, inclusive em juízo ou fora dele, diretamente, ou por intermédio de mandatários devidamente constituídos;
- d) assinar, com o Diretor Tesoureiro ou Vice-Presidente, os cheques e demais documentos relativos à tesouraria;
- e) autorizar as despesas previstas no orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- f) nomear comissões para trabalho de assuntos de interesse da APCBS;
- g) designar substituto de Diretor no caso de vacância;
- h) representar a APCBS em questões judiciais e trabalhistas;
- i) convocar as Assembleias Gerais;

II - do Diretor Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Diretor Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos eventuais e vacância do cargo;
- b) exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente.

III - do Diretor Secretário:

- a) dirigir os trabalhos da Secretaria;
- b) secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- c) manter registros dos dados relativos aos associados e seus dependentes;
- d) custodiar os livros e os documentos estatutários e institucionais da APCBS;
- e) efetuar e manter atualizados os registros de funcionários da associação;
- f) efetuar o controle e zelar pelos bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da associação;
- g) manter atualizados os registros da associação;
- h) coordenar as atividades sociais da APCBS;
- i) manter o arquivo de documentos e correspondências emitidas e recebidas pela APCBS;
- j) coordenar a elaboração do informativo da associação.

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

**IV - do Diretor Tesoureiro:**

- a) organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil da APCBS;
- b) preparar e apresentar a declaração anual à Receita Federal;
- c) recolher os impostos devidos;
- d) promover a cobrança de mensalidades previstas no orçamento e demais importâncias devidas à APCBS;
- e) efetuar o pagamento de despesas autorizadas pelo Diretor Presidente ou por outro Diretor por ele autorizado;
- f) manter e aplicar em instituições escolhidas pela Diretoria os recursos financeiros da associação;
- g) preparar, com dados fornecidos pelos demais Diretores, o orçamento anual da APCBS;
- h) preparar e apresentar à Diretoria, mensalmente, o Balancete Mensal e o Relatório de Movimento Financeiro;
- i) preparar o Relatório Anual de Atividades e as Demonstrações Contábeis Anuais da associação;
- j) analisar os relatórios contábeis e financeiros da CBS, submetendo à Diretoria suas observações que visem a defesa dos interesses dos participantes;
- k) assinar cheques, juntamente com o Diretor Presidente ou outro Diretor por ele credenciado;

V - do Diretor Técnico:

- a) manter-se atualizado sobre a legislação referente à Previdência Complementar;
- b) analisar alterações propostas para o estatuto e regulamentos de planos de benefícios da CBS visando a defesa dos interesses dos participantes;
- c) manter contatos com órgãos públicos e entidades que tenham atividades afins, visando o conhecimento da evolução e intercâmbio de conhecimentos referentes à previdência complementar;
- d) participar de congressos e seminários de interesse da APCBS;
- e) manter constante contato com os representantes eleitos pelos participantes para os conselhos da CBS, visando a defesa dos interesses dos participantes;
- f) orientar os associados e seus dependentes sobre os seus direitos previstos no estatuto e nos regulamentos de planos de benefícios da CBS;
- g) preparar e encaminhar à CBS pleitos dos associados, visando a obtenção ou revisão de direitos estatutários e regulamentares;
- h) preparar, juntamente com advogado constituído pela APCBS, iniciais de ações jurídicas a serem desenvolvidas em favor dos associados.

Seção V – Do Conselho Fiscal

Art. 32 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira e dos controles da APCBS.

Art. 33 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes e terá o mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos.

REGISTRO CIVIL DE
AÇÕES JURÍDICAS



§ 2º - O processo de eleição dos membros do Conselho Fiscal obedecerá as normas aprovadas pelo Conselho Deliberativo e será coordenado pela Comissão Eleitoral

Art. 34 - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre seus membros efetivos na primeira reunião realizada após a sua eleição.

Art. 35 - O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença mínima de 2 (dois) de seus membros na reunião.

Art. 36 - O Conselho Fiscal poderá requerer o assessoramento de perito contador ou de firma especializada, ouvindo, previamente, a Diretoria Executiva.

Art. 37 - Para o cumprimento de suas atribuições, cabe ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a escrituração contábil, a situação financeira, as contas, os Balancetes Trimestrais e as Demonstrações Contábeis anuais;
- b) emitir parecer sobre os Balancetes Trimestrais e Demonstrações Contábeis anuais, bem como sobre as contas e demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva.

§ Único - Os exames e apreciações do Conselho Fiscal deverão ser feitos observando as datas estabelecidas para as reuniões do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Art. 38 - O Patrimônio da APCBS é constituído pelos bens móveis e imóveis adquiridos, e os que lhe forem doados, devidamente contabilizados e inventariados.

§ Único - Os valores arrecadados são de exclusiva propriedade da APCBS, não podendo, de forma alguma, ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

CAPÍTULO V

Da Administração Financeira

Art. 39 - A administração financeira da APCBS, a cargo do Diretor Tesoureiro, tem por objetivo manter a execução orçamentária dentro dos limites previstos em orçamentos anuais aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 40 - O exercício financeiro tem início no dia 1º (primeiro) de janeiro e término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 41 - Constituem receitas orçamentárias da APCBS:

- a) as cotas de admissão e as contribuições pagas pelos associados;
- b) donativos;
- c) juros, dividendos e outros resultados de eventuais aplicações de recursos da APCBS;
- d) outras receitas.

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS



§ Único - A aplicação de eventuais excessos de receita deverá ser submetida à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 42 - Constituem despesas orçamentárias da APCBS, as realizadas a título de:

- a) custeio de suas atividades promocionais ou de sua participação em eventos;
- b) aquisição de materiais de expediente, móveis e utensílios;
- c) gastos com expedição de correspondência e com suas publicações;
- d) conservação e administração dos seus bens;
- e) contratação de consultoria técnica, jurídica ou de mão-de-obra especializada;
- f) salários e encargos sociais com seus empregados;
- g) aluguéis, condomínios, impostos e taxas.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

Art. 43 - A eleição dos membros da administração da associação será realizada conforme normas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 44 - A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será feita em chapas que apresentem a relação completa dos candidatos a cada cargo, elegendo-se a que obtiver maior número de votos.

§ 1º - O associado que participar da chapa como candidato a um cargo da Diretoria Executiva não poderá participar da mesma chapa para o Conselho Fiscal.

§ 2º - O associado não poderá participar em mais de uma chapa concorrente para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 3º - Não poderá candidatar-se a membro do Conselho Deliberativo associado que esteja participando de chapa para a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

§ 4º - O Presidente da Diretoria Executiva só poderá exercer até 2 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 45 - A eleição dos membros do Conselho Deliberativo será feita em cédula única contendo o nome de todos os candidatos inscritos em ordem alfabética.

§ 1º - Cada associado votará em 9 (nove) candidatos, sendo nula a cédula em que for registrado número maior de votos.

§ 2º - Serão considerados eleitos os 9 (nove) candidatos mais votados e os demais candidatos votados serão considerados suplentes, listados em ordem de número de votos obtidos.

§ 3º - No caso de empate em número de votos de dois ou mais candidatos na decisão do preenchimento da 9ª (nona) vaga de conselheiro efetivo será considerado eleito o candidato com mais tempo de participação como associado na APCBS.



§ 4º - No caso de empate em número de votos de dois ou mais candidatos eleitos como conselheiro suplente prevalecerá na ordem da lista de conselheiros suplentes o candidato com mais tempo de participação como associado da APCBS.

Art. 46 - As chapas e candidatos concorrentes nas eleições deverão ser registrados na sede da associação no prazo estabelecido no Edital de Convocação.

§ Único – Só poderão candidatar-se ou fazer parte de chapa associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Transitórias e Finais

Seção I - Das Disposições Transitórias

Art. 47 - Para que seja regularizada a periodicidade de eleições e equalizados os mandatos dos órgãos da administração da Associação, os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cujos mandatos encerram antes de 2019 terão os seus mandatos prorrogados até a data em que se realizará as eleições em março de 2019.

Art. 48 - O número de membros efetivos do Conselho Deliberativo poderá ser superior ao estabelecido no artigo 21, inciso II, até a data em que for realizada as eleições em março de 2019.

Seção II - Das Disposições Finais

Art. 49 - Este Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de associados da APCBS realizada em 30.11.2016, substitui o anteriormente registrado sob o nº 4.205 às fls. 252/265 do Livro A23 em 13 de julho de 2006.

§ Único - Modificações eventualmente propostas deverão ser aprovadas em Assembleia Geral e registradas em cartório.

Volta Redonda, 30 de novembro de 2016



Presidente:

Aureo de Araújo Braga



Vice Presidente:

Antônio Pedro de Almeida

Diretor Secretário:

Carlos de Assis Seixas

Diretor Tesoureiro: Maria José de Castro

Diretor Técnico:

Jorge Luiz Boura Ferreira

Assessor Jurídico: João Batista Lopes

OAB-RJ/5887

REGISTRO CIVIL DE
ASSEMBLEIA GERAL
JURÍDICAS

Serviço Notarial 1º Ofício
Volta Redonda - RJ
Luzia Soares Caldas
Substituta - Mat. 94/0989

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO
RUA VEREADOR LUIZ DA FONSECA GUIMARÃES, 149 - ATERRADO - VOLTA REDONDA - RJ
CEP: 27.213-320 - TEL.: (24) 3347-3100 / 3347-1950 - CNPJ 30.442.628/0001-08

093559
AA394574

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de:
AUREO DE ARAUJO BRAGA
ANTONIO PEDRO DE ALMEIDA
VOLTA REDONDA, 22/12/2016. Total: 13,84 Conf. por:
LUIZIA SOARES CALDAS, Mat. 94/0989
ENAJ 32682 ICL, ENAJ 32683 HYN <https://www3.tjrj.jus.br/siteselect>

Serviço Notarial 1º Ofício
Volta Redonda - RJ
Luzia Soares Caldas
Substituta - Mat. 94/0989

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO
RUA VEREADOR LUIZ DA FONSECA GUIMARÃES, 149 - ATERRADO - VOLTA REDONDA - RJ
CEP: 27.213-320 - TEL.: (24) 3347-3100 / 3347-1950 - CNPJ 30.442.628/0001-08

093559
AA394575

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de:
MARIA JOSE DE CASTRO
CARLOS DE ASSIS SEIXAS
VOLTA REDONDA, 22/12/2016. Total: 13,84 Conf. por:
LUIZIA SOARES CALDAS, Mat. 94/0989
ENAJ 32684 PRG, ENAJ 32685 SMC <https://www3.tjrj.jus.br/siteselect>

Serviço Notarial 1º Ofício
Volta Redonda - RJ
Luzia Soares Caldas
Substituta - Mat. 94/0989

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO
RUA VEREADOR LUIZ DA FONSECA GUIMARÃES, 149 - ATERRADO - VOLTA REDONDA - RJ
CEP: 27.213-320 - TEL.: (24) 3347-3100 / 3347-1950 - CNPJ 30.442.628/0001-08

093559
AA394678

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de:
JORGE LUIZ BOURA FERREIRA
JOAO BATISTA LOPEZ
VOLTA REDONDA, 22/12/2016. Total: 13,84 Conf. por:
LUIZIA SOARES CALDAS, Mat. 94/0989
ENAJ 32690 CPD, ENAJ 32691 EJV <https://www3.tjrj.jus.br/siteselect>

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO
RUA VEREADOR LUIZ DA FONSECA GUIMARÃES, 149 - ATERRADO - VOLTA REDONDA - RJ
CEP: 27.213-320 - TEL.: (24) 3347-3100 / 3347-1950 - CNPJ 30.442.628/0001-08

093559
AA408205

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 22/12/2016 p/ Reg.Int. e Prot. 5841, Lv.2
Registro No 8721 no livro A-97.
No dia de hoje, Volta Redonda, 26/12/2016. Oficial Julia
Emol.: R\$180,82 Leis 3217/4664/111/6281/6370/116: R\$73,90
Mut./Aco.: R\$13,54 Dist.: R\$24,57 Total: R\$292,83
EBVA 22109 FNI <https://www3.tjrj.jus.br/siteselect>

Serviço Notarial 1º Ofício
Volta Redonda - RJ
Josefa Bezerra de Paiva Irmã
Substituta - Mat. 94/12438

A maior segurança deste documento
encontra-se na **exibição** do original.

fls. 011/024